



## PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Informação n.º 05/2014/SLC

Curitiba, 31 de janeiro de 2014.

**Assunto: Análise do recurso interposto ao resultado de julgamento do Pregão Eletrônico n.º 72/2013**

**Interessados: RJ INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA ME  
ZEITEC SOLUÇÕES EM CONECTIVIDADE LTDA**

Senhor Ordenador da Despesa,

1. Divulgado o resultado do Pregão Eletrônico n.º 72/2012, no qual declarei vencedora a ZEITEC SOLUÇÕES EM CONECTIVIDADE LTDA, a licitante RJ INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA ME interpôs recurso administrativo com o intuito de demonstrar o caráter restritivo de exigências do edital, pleiteando a anulação destas e a volta de fases do certame, com a reclassificação da recorrente.

2. De início, registra-se que a licitante RJ INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA ME apresentou suas razões tempestivamente, no prazo de que cuida o art. 26 do Decreto n.º 5.450/2005.

3. Em sede de contrarrazões, a ZEITEC SOLUÇÕES EM CONECTIVIDADE LTDA apresentou suas alegações também de forma tempestiva.

4. Pois bem. Passamos agora à análise dos argumentos expostos pela recorrente.

5. A recorrente, desclassificada do certame na sessão do dia 09/12/13, quanto ao Lote 01, e na sessão do dia 13/12/13, quanto ao Lote 02, alega a existência de favorecimento de marca resultante das exigências do instrumento convocatório. Seguem reproduzidos os itens 1.4, inciso II, e 1.6 do Anexo I – Termo de Referência – do edital, questionados pela empresa:

“1.4 Para os efeitos deste edital, aos seguintes termos serão atribuídas as interpretações abaixo:

(...)

II) FABRICANTE(S) SOLIDÁRIO(S) – Entende-se como FABRICANTE SOLIDÁRIO a empresa que disponibilize ao mercado uma gama de produtos



## PODER JUDICIÁRIO

### JUSTIÇA DO TRABALHO

#### TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

complementares para a composição de uma solução, cuja compatibilidade seja garantida através de **acordo ou declaração formal emitida em conjunto pelas mesmas**.

(...)

1.6 **Todos os materiais** especificados nos itens ‘2.1 – Materiais para cabeamento estruturado’ e ‘2.2 – Materiais para backbone ótico’ do Anexo II – Detalhamento do Objeto – do edital do Pregão 72/2013 **devem ser de único fabricante, ou fazer parte de uma solução atendida por fabricantes solidários**, reunidos formalmente com a finalidade de oferecer as garantias solicitadas através de um único ‘Programa de Garantia Estendida’”. (grifo nosso)

6. A recorrente discorre que apenas um único fabricante no mercado, a FURUKAWA, possuiria em seu rol de produtos todos os materiais para cabeamento estruturado e para backbone ótico exigidos em edital. Alega, também, que a fabricante em questão, por ter interesse comercial em vender o conjunto completo de materiais, e por já ter como parceira a licitante atualmente declarada como vencedora, não estaria disposta a assinar termo de solidariedade para fins de garantia com outro fabricante.

7. A recorrente, de fato, tendo ofertado em sua proposta comercial equipamentos da fabricante NEXANS, em conjunto com equipamentos da FURUKAWA, apresentou declaração da primeira fabricante na qual aquela prestou a garantia estendida exigida em edital tanto para o material que fabrica - que representariam 60% dos materiais ofertados - quanto para os materiais da segunda fabricante. Foi desclassificada, todavia, pela ausência de solidariedade da declaração, a qual acabou por não atender ao item 1.6 do Anexo I – Termo de Referência – do edital, reproduzido acima.

8. A recorrente também ressalta a equivalência de qualidade entre os materiais das duas fabricantes, tendo a combinação de produtos ofertada neste certame já sido utilizada em obra prévia do Tribunal, com garantia estendida coberta pela fabricante NEXANS, e teve seus resultados reconhecidos pelo próprio contratante.

9. A empresa, portanto, alega prejuízo ao caráter competitivo do certame, bem como ofensa aos princípios da Isonomia e da Motivação, tendo em vista que um possível favorecimento de marca não foi motivado no instrumento convocatório, e pleiteia a anulação do item 1.6 do Termo de Referência, e a consequente aprovação da documentação apresentada por ela.

10. Em sede de contrarrazões, a ZEITEC alega a coerência da exigência do item 1.6 do Anexo I do Edital, ao promover a uniformidade da solução fornecida e possibilitando a fixação de um único programa de garantia, o que seria dificultoso e arriscado tratando-se de dois ou mais fabricantes não solidários. A empresa também nega que a FURUKAWA seja a única fabricante capaz de atender aos requisitos do edital, e lista as fabricantes TYCO ELECTRONICS DO BRASIL (<http://www.te.com/pt/home.html>) , COMMSCOPE CABOS DO BRASIL (<http://www.commscope.com>) e a PANDUIT DO BRASIL (<http://www.panduit.com>) como fornecedoras de soluções alternativas.



## PODER JUDICIÁRIO

### JUSTIÇA DO TRABALHO

#### TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

11. Consultada a Secretaria de Tecnologia da Informação do TRT da 9ª Região, esta se manifestou no seguinte sentido:

*“O PO 072/2013 destina-se à reforma de rede lógica e elétrica dos Fóruns Trabalhistas de Curitiba e Paranaguá. Por serem locais de atendimento ao público e realização de audiências, a rede de dados deve ser confiável e estável. Entretanto, o cabeamento nesses locais encontra-se em situação precária, com problemas frequentes de performance e necessitam regularmente de intervenções técnicas para corrigir problemas de conectividade.*

*Os switches, equipamentos de comutação de pacotes de dados, dos Fóruns Trabalhistas estão sendo gradativamente substituídos por equipamentos de alto desempenho, tipicamente com portas Gigabit e capazes de fornecer alimentação a dispositivos PoE (Power over Ethernet). Além disso, a rede deve estar preparada para o tráfego de dados, voz, vídeo e sistemas de gerência de TI e predial, aplicações típicas utilizadas no ambiente.*

*A reforma do cabeamento é necessária e, considerando-se seu alto custo, é preciso tomar medidas para a preservação do investimento, buscando-se uma solução composta por materiais de alta qualidade, instalada por profissionais capacitados e garantida pelo fabricante por um período longo.*

*As exigências editalícias, entre as quais a de que os materiais da solução sejam fornecidos por fabricante único ou fabricantes solidários, não objetivam favorecer marca específica, mas sim garantir a qualidade e vida útil da instalação, minimizando os riscos de problemas de conectividade e desempenho de rede, os quais demandam tempo e esforços da equipe técnica do Tribunal para diagnóstico e solução, além de atrapalhar as atividades dos usuários da rede.*

*Materiais de infraestrutura de rede, apesar de fabricados sob normas específicas, têm peculiaridades que, quando compõem uma solução com diversas marcas diferentes, podem apresentar comportamentos inesperados. É praticamente impossível testar e garantir a compatibilidade entre todos os fabricantes existentes no mercado, devido à complexidade dos projetos e à quantidade de componentes envolvidos. Em caso de problemas, não há como saber, isoladamente, se um determinado componente está comprometendo uma instalação inteira.*

*A maior vantagem de uma solução baseada em um único fabricante ou fabricantes solidários é que seus componentes são todos testados simultaneamente e o desempenho final e a estabilidade geralmente são previsíveis.*

*Alguns fabricantes, que não possuem em sua linha de produtos todos os componentes, podem fazer parcerias para complementar suas soluções. Nesse caso, apesar de ser uma solução híbrida, todos os seus componentes são testados entre si para garantir a compatibilidade.*

*O fato de se utilizar o maior número de componentes possíveis de um mesmo fabricante permite também habilitá-los para a obtenção de garantia estendida, oferecida por inúmeros fabricantes. Muitos fabricantes conceituados no mercado*



## PODER JUDICIÁRIO

### JUSTIÇA DO TRABALHO

#### TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

*oferecem programas de garantia estendida de 10 a 25 anos, para todo o material da marca e desempenho da rede, desde que a instalação seja executada exclusivamente com componentes de seu catálogo comercializado por representante autorizado e implementado por equipe técnica autorizada, treinada e certificada. Naturalmente, quanto mais completa for a solução, maior será a garantia de compatibilidade e mais abrangente a cobertura. Os demais materiais utilizados na instalação contam com a garantia padrão mínima de apenas um ano.*

*Quanto à opção de propor solução atendida por fabricantes solidários, atente-se para o fato de que essa prática é possível quando os produtos são complementares, por exemplo, entre uma empresa que fabrique somente material de cabeamento estruturado UTP e outra apenas de rede em fibra ótica. Seria improvável que empresas concorrentes, que até há pouco tempo competiam em ambos os segmentos, pudessem entrar em acordo sobre a garantia em comum.*

*A recorrente também deu a entender em seu documento que não estaria habilitada a oferecer a garantia estendida da rede ótica pelo fabricante por não ser instalador credenciado da marca, o que não atende o item 1.5 do Anexo I – Termo de Referência – do edital: ‘A Contratada deverá habilitada pelo(s) fabricante(s) do material especificado no item ‘2.1 – Materiais para cabeamento estruturado’ e ‘2.2 – Materiais para backbone ótico’ do Anexo II – Detalhamento do Objeto - do edital do Pregão 72/2013, a oferecer Programa de Garantia Estendida de no mínimo 25 (vinte e cinco) anos para os produtos e serviços fornecidos, e de performance para as aplicações de rede.’ Informou também que não obteve autorização da fabricante Furukawa Industrial S.A. para se tornar instalador credenciado ao procura-los após a realização do pregão.*

*Por se tratar de um período longo de cobertura, os fabricantes apostam na capacitação dos integradores. O correto manuseio e entendimento das características da linha de produtos são essenciais para que o fabricante possa honrar a garantia. A Netconnect cita em seu folder de garantia estendida que ‘Através de uma seleção criteriosa de parceiros instaladores e um sistema de treinamento de alto nível, com material didático de primeira linha e instrutores altamente capacitados. O quesito mão-de-obra e serviços de instalação se apresentam como o fator decisivo para o êxito do sistema de garantias da AMP Netconnect’.*

*A Panduit lista como requisito ‘Que sejam instalados por empresas treinadas e certificadas pela Panduit, devendo as mesmas possuir pelo menos um profissional Certificado Panduit como responsável técnico da obra. A Panduit reconhece também a responsabilidade técnica de um profissional com certificação RCDD emitida pela BICSI ou treinamento equivalente’.*

*Já a Commscope informa em seu documento (disponível apenas em inglês) que ‘In order to submit a site registration request, the BusinessPartner must have qualified personnel that have successfully completed the relevant design and installation courses and any required updates. The warranty system will not accept any warranties without training requirements having been met.’ Ou, em tradução livre, ‘Para apresentar um pedido de registro (de garantia) no site, o parceiro deve possuir pessoal qualificado*



## PODER JUDICIÁRIO

### JUSTIÇA DO TRABALHO

#### TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

*que tenha concluído com êxito cursos de projeto e instalação e outras atualizações necessárias. O sistema de garantias não aceitará quaisquer pedidos, sem que os requisitos de treinamento tenham sido cumpridos’.*

*A Furukawa define em seu regulamento que ‘A FURUKAWA aplica o seu Programa de Certificação de Instaladores Credenciados para constatar a capacidade técnica de empresas terceirizadas para prestação dos referidos serviços, após constatada tal capacidade, tais empresas serão homologadas como INSTALADORES CREDENCIADOS FCS. Estas empresas estarão aptas a projetar e instalar sistemas de cabeamento estruturado com Garantia Estendida tanto de 15 quanto de 25 anos. Serão identificados como SOLUTION PROVIDER FURUKAWA (INSTALADORES CREDENCIADOS FCS)’. E ainda informa ‘A garantia estendida de 15 ou de 25 anos poderá ser fornecida de acordo com o perfil do Integrador Credenciado, Furukawa Solution Provider, e a autorização ou não do fornecimento de garantia estendida é de responsabilidade da Furukawa’.*

*Ultimamente, tornou-se prática comum do mercado oferecer esse tipo de garantia, embora muitas vezes as condições de cobertura não sejam muito claras, podendo dificultar a cobrança posterior por parte do cliente. Muitos fabricantes, cujo foco não seja a infraestrutura de rede de dados, também podem deixar de produzir determinado item da solução, em decorrência de reestruturações ou reposicionamento no mercado devido a decisões estratégicas. Para que o programa de garantia estendida tenha credibilidade e seja um parâmetro de confiabilidade da marca, não apenas marketing, geralmente deve possuir as seguintes características:*

- *Fabricante renomado e consolidado no mercado*
- *Garantia emitida pelo fabricante da solução diretamente ao cliente final*
- *Há envolvimento solidário do fabricante, do distribuidor do produto e do integrador da solução.*
- *O fabricante possui programa de capacitação técnica dos integradores para condicionar a emissão da garantia estendida.*
- *A instalação é vistoriada e auditada por profissional indicado pelo fabricante.*
- *A garantia não cobre somente o material utilizado, mas também o desempenho da rede e suporte a aplicações especificadas para operar sob as normas ANSI/TIA-568 e ISO/IEC 11801*
- *As condições gerais de garantia estão documentadas*

*A certificação e emissão da garantia estendida possibilitam a comprovação de:*

- *Cumprimento de normas nacionais e internacionais aplicáveis ao projeto*
- *Aplicação de boas práticas e recomendações do fabricante no projeto e instalação*
- *A origem do material e sua legalidade*



## PODER JUDICIÁRIO

### JUSTIÇA DO TRABALHO

#### TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

- *Autorização e capacitação técnica do instalador pelo fabricante*

Os fabricantes Commscope (Systemax e Uniprise), Furukawa, Polycom e TE Connectivity/Tyco (Amp) possuem solução completa de componentes que atenderiam as exigências do edital, conforme tabela abaixo com indicação dos part numbers de cada marca. Obs.: Por padrão, a Commscope oferece 20 anos de garantia estendida, mas, após análise criteriosa do projeto e instalação da rede e solicitação formal do cliente, pode chegar a 25 anos também.

		Part Numbers			
		Commscope	Furukawa	Panduit	TE Connectivity
2.1.1	Cabo UTP - Categoria 6	8471514/10	23400044	PUC6004BU	1499415-6
2.1.2	Conector RJ-45 Fêmea - Categoria 6	CC0020883/1	35060601	CJ688TPIW	1375055-X
2.1.3	Painel Modular - Patch Panel - Categoria 6	CC0057596/1	35030162	CP24WSBL	1375014-1
2.1.4	Cordão de Conexão (Patch Cable) - Categoria 6	UC1BBB2-07	35123304	UTPSP10	Y-219886-X
2.1.6	Rack Aberto 45U's	760082529	35150402	R4P	1933570-1
2.1.7	Organizadores Verticais	760089342	35150403	WMPV45	1375257-1
2.1.8	Organizadores de cabos 1U	760072942	3150039	WMPFSE	1375159-1
2.1.9	Tampa Cega	760162065	35150084	DPFP1	556965-1
2.2.1	Cabo óptico Monomodo para uso interno (12 fibras)	760004184	28070003	FSCR912Y	1-1989755-2
2.2.2	Distribuidor Interno Óptico (DIO) - 19" - até 24 fibras	760147439	35260036	FMD1	1657014-6
2.2.4	Cordões Ópticos	FDWSCLA42	33000103	F9B10-NMIY	1475072-3,0

Finalmente, a delegação de responsabilidade através de um plano único de garantia, documentado e de regras conhecidas no mercado, é importante para facilitar a gestão e evitar que as empresas se esquivem de compromissos assumidos, culpando materiais de terceiros por eventuais problemas, bem como para estabelecer uma padronização da proteção assegurada em toda instalação.

Apesar de um dos fornecedores da recorrente ter declarado intenção de se responsabilizar e cobrir unilateralmente a garantia sobre os materiais do outro fabricante, trata-se de uma exceção e não uma regra do mercado, o que pode ser considerado um fator de risco. Não há garantias formais e os eventuais transtornos causados por problemas futuros terão um custo alto para o Tribunal, considerando-se a mobilização de diversos departamentos e servidores, além do possível tempo de indisponibilidade de serviços prestados ao jurisdicionado.”



## PODER JUDICIÁRIO

### JUSTIÇA DO TRABALHO

#### TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

12. A Secretaria de Tecnologia da Informação junta à sua manifestação os documentos informativos dos programas de garantia estendida dos fabricantes TE Connectivity/Tyco (AMP), Commscope, Panduit e Furukawa, referidos acima, documentos os quais se encontram anexos a este expediente.

13. Tomando-se como válida a minuciosa manifestação da Secretaria de Tecnologia da Informação, resta demonstrada a justificativa técnica da delimitação da solução a fabricante único ou fabricantes reunidos solidariamente para fins de prestação garantia estendida e, portanto, das exigências dispostas nos itens 1.4 e 1.6 do Anexo I – Termo de Referência – do edital, que seriam críticos para a segurança e estabilidade técnica da solução a ser adquirida, bem como para a própria preservação do alto investimento a ser realizado pelo Tribunal.

14. Também de acordo com as informações cedidas na manifestação acima, fica demonstrada a viabilidade da concorrência na oferta da solução, atendida por pelo menos outros três fabricantes que não a FURUKAWA, situação esta também exposta pela recorrida em sede de contrarrazões.

15. Ainda, ressaltamos a inafastabilidade do Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório, norteador das licitações, imposto pelo art. 3º da Lei 8.666/1993, devendo ser os requisitos dispostos em edital cumpridos em sua integralidade para a adjudicação do objeto do certame.

16. Não há sentido, tampouco, em acatar o pedido de eliminação do edital dos itens editalícios questionados pela recorrente a fim de permitir sua reclassificação. Frisamos que o edital não sofreu impugnações, na forma disposta no Título 5 do instrumento convocatório, no art. 18 do Decreto nº 5.450/2005 e no §1º, §2º e §3º do art. 41 da Lei 8.666/1993, não cabendo alterações em suas condições em fases posteriores. Tais alterações não só infringiriam flagrantemente os princípios da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, como atentariam contra a isonomia do certame, na medida em que prejudicaria os licitantes que conseguiram cumprir com seus requisitos. O próprio item 5.2 do edital dispõe que “o envio da proposta sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente Edital implicará a plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas”. Descabe, portanto, considerar mudança nas regras do edital após a abertura do certame.

17. Tampouco há que se falar em anulação do certame, tendo sido demonstrada a necessidade e a pertinência das exigências contidas no instrumento convocatório e a existência de fabricantes concorrentes aptos a atender os termos do edital. É oportuno ressaltar que, mesmo que no caso concreto não tenha havido direcionamento de marca, o disposto no §5º do art. 7º da Lei 8.666/1993 permite tal indicação contanto que **tecnicamente justificável**.

18. Assim, diante das considerações acima, estou convicto que a decisão anteriormente tomada está em estrita consonância com os ditames estabelecidos no arcabouço que rege o Pregão Eletrônico nº 72/2013, tanto em seu edital, como pelas Leis 8.666/93 e 10.520/2002 e pelo Decreto 5.450/2005, e recomendo que.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**

- I. seja mantida a decisão que declarou a **ZEITEC SOLUÇÕES EM CONECTIVIDADE LTDA** vencedora dos lotes 01 e 02 do Pregão Eletrônico nº 72/2013; e
- II. seja negado provimento aos recursos administrativos interpostos pela empresa **RJ INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA ME**.

Daniel Souza  
**Pregoeiro**

1. Acolho argumentos expostos pelo Pregoeiro na Informação SLC nº 05/2014.
2. Com fundamento no art. 8, incisos V e VI, do Decreto nº 5.450/2005, **ADJUDICO e HOMOLOGO** o objeto dos lotes 01 e 02 do Pregão Eletrônico nº 72/2013 à empresa **ZEITEC SOLUÇÕES EM CONECTIVIDADE LTDA**.
3. Dê-se ciência às empresas interessadas.

Curitiba, 31 de janeiro de 2014.

**ARNALDO ROGÉRIO PESTANA DE SOUSA**  
Ordenador da Despesa  
TRT da 9ª Região